



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N. 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS tornam pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei n. 5.223, de 05 de Julho de 2019, com alterações da Lei 5.569 de 10 de Março de 2023, e do Decreto Municipal nº 8.223, de 30 de Julho de 2025 para preenchimento de 55 (cinquenta e cinco) vagas para Psicólogo e 66 (sessenta e seis) vagas para Assistente Social, assim como formação de cadastro reserva, ambos a serem convocados durante a validade deste edital e conforme necessidade e interesse público, visando a contratação de profissionais, para atuar nos serviços realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e constará de uma única fase que compreenderá a avaliação objetiva de títulos, documentos e experiência profissional, aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída através do Decreto Municipal nº 8.223, de 30 de Julho de 2025.
 - 1.1.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
 - 1.1.1.1. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras;
 - 1.1.2. Ficam asseguradas as admissões, conforme necessidade de provimento dos candidatos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, para os cargos acima citados, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
 - 1.1.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de conveniência para a Administração.
- 1.2. Toda a documentação exigida por este edital deverá ser anexada na forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

digitalizada do documento original ou autenticado, legível, no formato PDF Padrão, em arquivos de até 10 MB.

- 1.2.1. Poderá ser anexado apenas 1 (um) arquivo PDF por requisito, que deverá conter todos os documentos que o candidato deseje juntar referente àquele item, sendo defesa a juntada de documentos em arquivos individualizados para o mesmo requisito.
- 1.2.2. A documentação do requisito probatório, anexada de forma incompleta, ilegível, ou em arquivos separados será desconsiderada, sendo sua pontuação zerada.
- 1.3. As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no Item 9.
- 1.4. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no Diário Oficial do Município de Aracaju e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.aracaju.se.gov.br>.
- 1.5. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Simplificado no site www.aracaju.se.gov.br, pois caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão nele divulgadas.
- 1.6. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a **expectativa de direito** à contratação temporária, cuja ocupação das vagas será de acordo com a necessidade da demanda da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju.
- 1.7. É reservado à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.
- 1.8. Os candidatos selecionados serão contratados pela Prefeitura Municipal de Aracaju, sob regime previsto na Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.569, de 10 de Março de 2023 e legislações complementares.
- 1.9. É proibida a contratação de servidores que estejam exercendo função na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, excetuando-se as acumulações amparadas pelo art. 37, XVI da Constituição Federal,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários, sob pena de nulidade do contrato, conforme art. 8º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019.

- 1.10. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.569, de 10 de Março de 2023.
- 1.11. No caso de extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, na forma prelecionada no art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 5.223 de 05 de julho de 2019.
- 1.12. O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas pelo Município de Aracaju.
- 1.13. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.aracaju.se.gov.br para consulta e impressão.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

- 2.1. As atribuições de cada função estão descritas nos itens 2.5 e 2.6 abaixo insertos e devem ser cumpridas pelos aprovados após as contratações, sob pena de desligamento e imediata substituição, obedecida a ordem de classificação do processo seletivo;
- 2.2. Visando averiguar o fiel cumprimento às atribuições estabelecidas pelo setor competente e previstas neste edital, bem como o regular desempenho dos serviços pautando-se nas boas práticas da gestão pública, a administração realizará avaliação individual dos contratados, conforme regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social;
- 2.3. O servidor que não for aprovado na avaliação individual terá o seu contrato rescindido;
- 2.4. Os profissionais contratados deverão realizar um trabalho interdisciplinar, e seus



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

perfis deverão convergir de forma a favorecer o desenvolvimento de suas funções, consideradas as normativas do NOB-SUAS e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais da Resolução CNAS nº 109/2009.

2.5. ASSISTENTE SOCIAL

As atribuições e competências dos/as profissionais de Serviço Social são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93, que devem ser observados e respeitados na execução das suas atividades:

- 2.5.1. É função do Assistente Social atuar no acolhimento e na identificação dos determinantes sociais, econômicos e culturais das desigualdades sociais, oriundos das expressões da questão social, realizando atendimento e acompanhamento individual, de famílias ou grupos, promovendo visitas institucionais, visitas e atendimentos domiciliares, elaboração de relatórios e pareceres Sociais, articulação e encaminhamento para as redes de proteção socioassistencial e intersetorial, objetivando a inserção em programas sociais e serviços socioassistenciais conforme lei do SUAS;
- 2.5.2. Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- 2.5.3. Realizar busca ativa de usuários, familiares, bem como ações de fortalecimento de vínculos familiares, e superação de violações de direito, fazendo as competentes Notificações de casos/suspeitas de violência, quando necessário;
- 2.5.4. Realizar escuta ativa, acolhimento e encaminhamentos aos diversos serviços de assistência social, da saúde e das demais políticas sociais, que sejam necessários ao usuário dos equipamentos sociais da SEMFAS;
- 2.5.5. Trabalhar em equipe multiprofissional, registrando diariamente as atividades desenvolvidas no sistema de informação e nos registros físicos disponibilizados pela SEMFAS;
- 2.5.6. Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.5.7. Elaborar, executar e avaliar os planos municipal, estadual e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- 2.5.8. Formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social;
- 2.5.9. Favorecer a participação dos/as usuários/as e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público;
- 2.5.10. Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); Centro Pop; Centro DIA; Centro DIA Idoso; Unidades e Serviços de Acolhimento Institucional;
- 2.5.11. Realizar articulação com os serviços intersetoriais de saúde, educação e trabalho para garantir acesso aos usuários em situação de rua a benefícios sociais e direitos constitucionais;
- 2.5.12. Participar da organização dos eventos cujo público alvo seja a população em situação de rua, mulheres vítima de violência, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis;
- 2.5.13. Realizar atividades de articulação intersetorial e diagnóstico territorial, promovendo ações in loco nos Equipamentos Sociais da SEMFAS;
- 2.5.14. Desenvolver ações de estímulo à geração de renda dos usuários;
- 2.5.15. Produzir relatórios técnicos e encaminhamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.5.16. Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro DIA Centro DIA Idoso, Unidades e Serviços de Acolhimento Institucional, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão coletiva no âmbito das equipes multiprofissionais;
- 2.5.17. Atuar no fortalecimento da intersectorialidade tendo em vista a realização de ações de articulação entre as políticas sociais, a garantia dos direitos sociais e civis, a promoção da autonomia, da cidadania e da reinserção social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.5.18. Orientar e encaminhar usuários e familiares no acesso aos benefícios assistenciais e/ou previdenciários, promovendo acesso a direitos sociais;
- 2.5.19. Fornecer relatórios sociais solicitados por autoridades judiciais ou Ministério Público;
- 2.5.20. Participar na condição de preposto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de audiências concentradas para fins de inserção em famílias extensas ou substitutas, assim como de reuniões e/ou audiências judiciais, extra-judiciais e administrativas;
- 2.5.21. Exercer funções de direção e/ou coordenação;
- 2.5.22. Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais;
- 2.5.23. Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;
- 2.5.24. Participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro/a;
- 2.5.25. Atuar nos Conselhos de Assistência Social na condição de secretário/a executivo/a;
- 2.5.26. Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social;
- 2.5.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins;
- 2.5.28. Elaborar projetos coletivos e planos de acompanhamento familiar para o fortalecimento do protagonismo dos/as usuários/as;
- 2.5.29. Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social;
- 2.5.30. Atuar na dinâmica familiar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários objetivando uma melhor integração do indivíduo em seu meio e na sociedade;
- 2.5.31. Organizar atividades em grupos que contemplem as necessidades dos serviços socioassistenciais para apoio à família e fortalecimento de vínculos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

familiares e superação das situações de violação de direitos;

- 2.5.32. Participar de ações em conjunto com outras secretarias, especialmente a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, assim como demais programas e ações intersetoriais;
- 2.5.33. Cumprir o horário estabelecido pela SEMFAS;
- 2.5.34. Outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

2.6. PSICÓLOGO

- 2.6.1. É função do psicólogo ajudar os assistidos e/ou abrigados (crianças, adolescentes, adultos, idosos ou pessoas com deficiência) do serviço de Acolhimento Institucional do sistema Único de Assistência Social - SUAS, que necessitam de atenção e aconselhamento;
- 2.6.2. Trabalhar em equipe multidisciplinar; registrando diariamente as atividades desenvolvidas;
- 2.6.3. Empoderar as pessoas em situação de vulnerabilidade social de forma individual e coletiva;
- 2.6.4. Promover a autonomia e o empoderamento dos usuários;
- 2.6.5. Trabalhar de forma intersetorial com outros serviços públicos;
- 2.6.6. Acolher, orientar e possibilitar reflexões, valorizando as potencialidades da família e do indivíduo;
- 2.6.7. Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais;
- 2.6.8. Fortalecer a função de proteção das famílias;
- 2.6.9. Promover intervenções grupais e comunitárias que possibilitem sentido e significado para cada família e comunidade;
- 2.6.10. Atuar em consonância com os objetivos e em articulação com os demais profissionais que compõe a Política da Assistência Social;
- 2.6.11. Elaborar e produzir documentos sob a perspectiva da atuação em equipes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

multiprofissionais, orientadas pelo princípio da interdisciplinaridade;

- 2.6.12. Considerar o contexto social e promover o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- 2.6.13. Realizar orientação de cuidados aos responsáveis/cuidadores;
- 2.6.14. Realizar acompanhamento ao familiar;
- 2.6.15. Realizar atividades em grupo e individuais;
- 2.6.16. Realizar atendimentos individuais e coletivos para garantir uma escuta qualificada e acolhimento ao usuário e familiares;
- 2.6.17. Organizar grupos e/ou oficinas que contemplem as necessidades dos serviços – incluindo grupos de apoio à família e fortalecimento de vínculos familiares;
- 2.6.18. Realizar confecção de relatórios e parecer técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.6.19. Realizar visitas domiciliares e encaminhamentos aos diversos serviços de saúde e assistência social;
- 2.6.20. Realizar busca ativa de usuários, familiares, bem como ações de fortalecimento de vínculos familiares, fazendo as competentes Notificações de casos/suspeitas de violência, quando necessário;
- 2.6.21. Orientar e encaminhar usuários e familiares no acesso aos benefícios assistenciais e/ou previdenciários, promovendo acesso a direitos;
- 2.6.22. Fornecer relatórios sociais solicitados por autoridades judiciais ou Ministério Público;
- 2.6.23. Participar na condição de preposto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de audiências judiciais, extra-judiciais e administrativas;
- 2.6.24. Realizar articulação com os serviços intersetoriais para garantir acesso aos usuários em situação de rua a benefícios sociais e direitos constitucionais;
- 2.6.25. Participar da organização dos eventos cujo público alvo seja a população em situação de rua, mulheres vítima de violência, crianças e adolescentes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

idosos, pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis;

- 2.6.26. Realizar atividades no território, a exemplo mas não restrita a cenas de uso de álcool e outras drogas, promovendo ações in loco nos Equipamentos Sociais ;
- 2.6.27. Exercer funções de direção e/ou coordenação;
- 2.6.28. Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro DIA Centro DIA Idoso, Unidades e Serviços de Acolhimento Institucional, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- 2.6.29. Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos/as usuários/as;
- 2.6.30. Supervisionar direta e sistematicamente os (as) estagiários (as) de Psicologia;
- 2.6.31. Atuar na dinâmica familiar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários objetivando uma melhor integração do indivíduo em seu meio e na sociedade;
- 2.6.32. Organizar atividades em grupos que contemplem as necessidades dos serviços socioassistenciais – para apoio à família e fortalecimento de vínculos familiares e superação das situações de violação de direitos;
- 2.6.33. Participar de ações em conjunto com outras secretarias, especialmente a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, assim como demais programas e ações intersetoriais;
- 2.6.34. Trabalhar em equipe multiprofissional;
- 2.6.35. Cumprir o horário estabelecido pela SEMFAS;
- 2.6.36. Outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. OUTROS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO NAS FUNÇÕES

- 3.1. Ser aprovado no processo seletivo simplificado.
- 3.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art.12, da Constituição Federal.
- 3.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completados até a data da admissão.
- 3.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.
- 3.5. Não estar em exercício remunerado em qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer tipos de órgãos ou entidades: empresa pública, sociedade de economia mista; autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, salvo a exceção prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários, sob pena de nulidade do contrato, conforme art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019.
- 3.6. Não poderão ser contratados no Processo Seletivo, os servidores ocupantes de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- 3.7. Não estar em licença, ainda que não remunerada, em cargo ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Municípios, salvo a exceção prevista no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.
- 3.8. Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes ao cargo.
- 3.9. Não ser aposentado por invalidez.
- 3.10. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
- 3.11. Comprovar estar em gozo de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 3.12. Possuir formação e habilitação exigida para o cargo ao qual concorrer.
- 3.13. Não possuir antecedentes criminais, conforme certidão a ser apresentada no momento da posse.
- 3.14. Não possuir antecedentes de punição administrativa, no exercício de contrato, cargo, emprego, função pública ou vínculos trabalhistas privados incompatíveis com a nova investidura.
- 3.15. Cumprir as determinações contidas neste edital.
- 3.16. Disponibilidade de horário para o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, incluindo, feriados e finais de semana, sem prejuízos de outras escalas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com demais candidatos, para provimento dos cargos oferecidos neste edital, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências comprovadas.
- 4.2. Do total de vagas para cada cargo das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Público, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.
- 4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2 deste edital resulte em número fracionado, este será tido por inexistente no intervalo de 0,1 (um) décimo a 0,4 (quatro) décimos e será considerado o número inteiro subsequente no intervalo de 0,5 (cinco) décimos a 0,9 (nove) décimos.
- 4.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no §1º da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.5. Para concorrer a essas vagas o candidato deverá:

- 4.5.1. No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- 4.5.2. No ato da inscrição, juntar Laudo Médico, emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por um médico especialista na área da deficiência do candidato, contendo, na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência, com expressa Referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com descrição do impacto da deficiência na funcionalidade. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico que atestou.
- 4.5.3. A documentação acima citada deverá ser apresentada na forma digitalizada do documento original ou autenticado, legível, no formato PDF Padrão, em arquivos individualizados de até 10 MB;
- 4.5.4. A inobservância do disposto no subitem 4.5 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.5.5. O candidato que não se declarar com deficiência no momento da inscrição, não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.5.6. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.
- 4.5.7. As vagas definidas no subitem 5.2 deste edital que não forem providas por falta de candidatos que se declararam com deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. DA PERÍCIA MÉDICA

- 5.1. O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município de Aracaju, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do item 4.4 deste edital.
- 5.2. A perícia médica, promovida pela Junta Médica Oficial do Município de Aracaju, terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 5.3. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.
- 5.4. O laudo médico poderá ser retido pela Junta Médica Oficial do Município de Aracaju por ocasião da realização da perícia médica.
- 5.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
- 5.7. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses ou deixar de cumprir as exigências de que trata o subitem 4.5 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.
- 5.8. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a realização da perícia médica. Havendo total incompatibilidade da deficiência com o exercício do cargo, o candidato será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

considerado inapto.

- 5.9. A Junta Médica Oficial do Município de Aracaju poderá solicitar relatórios ou exames complementares adicionais, em caso de necessidade de esclarecimentos sobre o enquadramento legal ou situação de saúde do candidato.
- 5.10. O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício da função, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.
- 5.11. A documentação acima citada deverá ser apresentada na forma digitalizada do documento original ou autenticado, legível, no formato PDF Padrão de até 10 MB, em arquivo único para cada requisito.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETO OU PARDO)

- 6.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição, nos termos da Lei Municipal nº. 5.049, de 04 de julho de 2018 e do Decreto Municipal nº 5.845, de 03 de janeiro de 2019.
- 6.1.1. Caso a aplicação do percentual estabelecido no subitem 6.1 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.
- 6.2. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, sob as penas da lei, deverá declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.
- 6.3. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.3.1. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 6.3.2. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.
- 6.4. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 6.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 6.6. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação.
- 6.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 6.7.1. Além das vagas de que trata o item 6.7, os candidatos afrodescendentes poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 6.7.2. Os candidatos afrodescendentes aprovados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.
- 6.7.3. Os candidatos afrodescendentes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para a contratação, deverão manifestar opção por uma delas.
- 6.7.4. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos afrodescendentes.
- 6.7.5. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de afrodescendente quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato afrodescendente, ou optar por



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

esta na hipótese do item 6.7.2, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao contratado com deficiência.

- 6.7.6. Em caso de desistência do candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
- 6.7.7. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 6.7.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.
- 6.7.9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

- 7.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.845, de 03 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.031/2019.
- 7.2. O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.
 - 7.2.1. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos equivalente a até 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem afrodescendentes nos termos do edital.
 - 7.2.2. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no 7.2.1 serão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

convocados, conforme previsto no cronograma do edital, para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento.

- 7.2.3. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação deixará de concorrer às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 7.3. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 7.3.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 7.3.2. Não serão considerados, para os fins do quanto disposto no item 7.3, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.4. O procedimento de heteroidentificação será presencial e filmado, podendo o candidato ser submetido à registro fotográfico, e sua gravação e fotos serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 7.4.1. O candidato que recusar a realização de filmagem e registro fotográfico do procedimento para fins de heteroidentificação não mais concorrerá às vagas reservadas, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 7.5. Deixarão de concorrer às vagas reservadas aqueles candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 7.6. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 7.6.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 7.6.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

candidatos.

- 7.6.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.6.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados. (art. 12, § 4º, do Decreto 5.845/2019)
- 7.7. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso.
- 7.7.1. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
- 7.7.2. A comissão recursal será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 7.7.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar o registro fotográfico e a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 7.7.4. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 7.7.5. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município e, quando for o caso, em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. (art. 15, § 2º, do Decreto 5.845/2019)

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Os convocados farão jus à remuneração base no valor de R\$ 3.124,37 (três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), valor base com lastro na Lei nº 5.986/2024.
- 8.2. O valor acima previsto abrange todas as atribuições descritas no item 2, sobretudo em relação a eventuais indenizações extraordinárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. Será admitida a inscrição somente via internet, por meio de preenchimento de formulário online e respectiva juntada de documentos no site da Prefeitura Municipal de Aracaju, endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, no período das 00h01min do dia 05 de Novembro de 2025 até as 23h59min do dia 10 de Novembro de 2025 (horário Oficial de Brasília/DF).
- 9.2. A inscrição e o envio dos títulos e documentos pela internet estarão disponíveis durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 00h01min do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma.
- 9.3. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax, ou a via correio eletrônico.
- 9.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame
- 9.5. O candidato deverá preencher rigorosamente os campos contidos no formulário eletrônico de inscrição e anexar toda a documentação correspondente.
- 9.6. Não serão pontuados nem avaliados os documentos que não cumpram os requisitos constantes no edital e/ou que não constem nos anexos encaminhados no momento da inscrição.
- 9.7. No momento da inscrição, o candidato deverá fornecer todas as informações obrigatórias solicitadas e anexar todos os documentos comprobatórios dos respectivos títulos, conforme procedimentos informados abaixo:
- 9.7.1. O candidato deverá anexar seus títulos via sistema de inscrição o qual estará disponível no site www.aracaju.se.gov.br, nos prazos determinados no Anexo I – Cronograma
- 9.7.2. O candidato deverá anexar os títulos em ARQUIVO NO FORMATO .PDF (limite máximo de 10 MB);
- 9.7.3. O candidato somente poderá anexar 1 (um) arquivo PDF por requisito curricular (Quadro 1). Caso possua múltiplos certificados ou documentos comprobatórios deverá unificá-los em um único arquivo PDF, para o respectivo requisito curricular.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.7.4. Não será permitida a complementação e/ou alteração de documentação após o envio dos documentos e finalização da inscrição. Uma vez finalizado o envio, o candidato não poderá editar, alterar ou incluir novo documento.
- 9.7.5. O candidato deverá atentar para a juntada dos documentos legíveis, sob pena de desconsideração para fins de pontuação.
- 9.7.6. O candidato deve acompanhar a divulgação da homologação da sua inscrição, da sua nota e classificação nos dias previstos no Anexo I – Cronograma, podendo interpor recurso, apenas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.
- 9.8. O candidato deverá ter atenção com a confirmação dos dados preenchidos e dos documentos enviados antes de finalizar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.
- 9.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 9.10. Será eliminado e não terá classificação alguma no presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- 9.10.1. Não enviar o documento de identificação oficial com foto.
- 9.10.2. Não enviar o comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo pretendido.
- 9.11. Após a verificação final dos dados informados, confirmação e conclusão da inscrição, o candidato deverá imprimir 1 (uma) via do comprovante da inscrição, que deverá ser mantido em poder do candidato até o resultado final do processo seletivo simplificado.
- 9.12. A Administração Municipal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.13. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS do direito de excluir do processo seletivo simplificado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

- 9.14. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou aquele que não satisfizer as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados nas avaliações.
- 9.14.1. Caso a descoberta da prestação de declaração falsa ocorra após a sua contratação, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.15. Após a conclusão da fase de inscrição, será publicado edital através do site www.aracaju.se.gov.br, contendo a indicação de todos os inscritos.
- 9.16. Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município de Aracaju e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.aracaju.se.gov.br>.

10. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 10.1. Os candidatos deverão anexar toda a documentação no ato da inscrição nos dias constantes publicado no Edital.
- 10.2. Os documentos válidos para o processo de inscrição deverão respeitar as exigências abaixo mencionadas:
- 10.2.1. Documento de identificação oficial com foto, onde conste o número do Registro Geral e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- 10.2.2. Declaração de experiência profissional contendo as especificações e o cargo ocupado no contrato, ou, no caso de serviço público, decreto de nomeação e de exoneração, se tiver;
- 10.2.3. As declarações de experiência profissional deverão conter dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/instituição empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço;
- 10.2.4. Títulos ou documentos exigidos neste edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.2.5. Certificado de conclusão do Curso de Nível Superior na área que deseja concorrer, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- 10.2.6. Certificados e diplomas de cursos de capacitação e formação;
- 10.2.7. Comprovação de Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional
- 10.3. Nenhuma documentação será aceita além daquelas que foram informadas pelo próprio candidato no ato da inscrição, sob pena de não recebimento de toda a documentação do candidato.
- 10.4. Toda documentação a ser enviada, para que seja válida para o processo, deverá respeitar o FORMATO DIGITAL (PDF).
- 10.5. Documentos anexados em outros formatos serão desconsiderados para o processo seletivo.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

- 11.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Avaliação de Títulos, Documentos e Experiência Profissional.
- 11.2. Somente serão aceitos os títulos ou documentos relacionados no quadro 1 (um) se concluídos até a data da publicação do edital de abertura.
- 11.3. A avaliação curricular obedecerá às pontuações elencadas no quadro 1 (um).
- 11.4. O candidato que deixar de comprovar os títulos no ato da inscrição, ficará sem pontuação.
- 11.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, ou emitidos via fax;
- 11.6. Os documentos de certificação que forem representados por **diplomas ou certificados de conclusão de curso** deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento ou apresentar verificação de autenticidade via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP ou através de código de verificação indicado pela entidade emissora.
- 11.7. Os documentos de certificação de títulos emitidos por **Curso de Educação à distância** –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EAD, deverão ser apresentados com a devida autenticação digital, via Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP ou através de código de verificação indicado pela entidade emissora.

- 11.8. Para a comprovação da conclusão dos cursos de nível superior, somente será aceito o Diploma, devidamente expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou reconhecidos pelos órgãos oficiais.
- 11.9. Para cada titulação apresentada deverá ser respeitado o limite máximo de pontuação previsto, não sendo pontuado o título que exceda o referido limite;
- 11.10. Apenas os cursos já concluídos até a data da inscrição serão passíveis de pontuação na avaliação;
- 11.11. Para receber a pontuação relativa à Experiência Profissional, o candidato deverá apresentar a documentação na forma descrita a seguir:
 - 11.11.1. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos e meses completos e não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período, bem como vínculos inferiores a 01 (um) ano.
 - 11.11.2. As Certidões/Declarações de que tratam este edital deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, razão social, telefone e endereço da empresa, assinatura do responsável e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.
 - 11.11.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos, Títulos e Experiência Profissional.
 - 11.11.4. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário, monitoria ou docência para pontuação como Títulos ou Experiência Profissional.
- 11.12. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada, podendo o candidato ser eliminado.
- 11.13. O candidato que deixar de apresentar o comprovante de graduação obrigatória para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

o cargo pretendido, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

- 11.14. Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- 11.15. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá anexar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.
- 11.16. Não serão analisados ou pontuados os títulos, declarações e documentos: ilegíveis, com digitalização truncada ou ilegível, com sinais de rasuras, não identificados como sendo de sua propriedade, com falta do carimbo, em papel não timbrado, não datado, indevidamente preenchido ou que não sejam com as especificações das experiências necessárias e declaração de veracidade.
- 11.17. Para atender os pré-requisitos exigidos para a função, assim como para receber a devida pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá comprovar experiência profissional na área a qual está concorrendo, atendendo uma das seguintes opções:
- 11.17.1. Para o exercício de atividade em empresa/instituição privada: Carteira Digital de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador acima de todos os registros dos empregadores, informando período (com início e fim, se for o caso);
- 11.17.2. Para o exercício de atividade em instituição pública: Cópia do decreto de nomeação e exoneração ou declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida pela instituição pública empregadora em papel timbrado próprio, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social, o CNPJ e o endereço da instituição;
- 11.18. Para efeito de pontuação referente ao exercício de atividade profissional, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.
- 11.18.1. Será considerada sobreposição de tempo, para fins de pontuação referente ao exercício de atividade profissional, quando o candidato exercer simultaneamente mais de um vínculo, de forma que o período correspondente será contabilizado apenas uma vez.
- 11.18.2. Também será considerada sobreposição de tempo a utilização do mesmo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

período de experiência profissional para computar pontuação em mais de um item, sendo o período correspondente contabilizado apenas uma vez, prevalecendo o item de maior pontuação.

- 11.19. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.

12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: QUADRO DE PONTUAÇÃO

- 12.1. A avaliação curricular e de Experiência Profissional obedecerá às pontuações elencadas nos quadros abaixo.

- 12.1.1. É indispensável, sob pena de desclassificação, a apresentação de diploma de graduação no curso superior para o cargo pretendido, devidamente expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
- 12.1.2. O curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* reconhecido pelo MEC, ou a documentação de experiência profissional, somente serão considerados para fins de pontuação se forem realizados na **área específica** correspondente ao cargo ao qual o candidato deseja concorrer.

QUADRO 1

ALÍNEA	CRITÉRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Curso de Especialização/ Atualização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área específica.	5	10
B	MESTRADO	10	10
C	DOUTORADO	15	15
D	Experiência profissional, de no mínimo 01 (um) ano consecutivo, em instituição pública ou privada em uma das seguintes áreas: Políticas Públicas de Assistência Social, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar, Proteção Social Básica ou Especial, na função pretendida.	15	60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Será computada a pontuação de 15 (quinze) pontos a cada 01 (um) ano de atividade, devidamente comprovada.		
E	Experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos, na área específica que deseja concorrer ao cargo.	5	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

13. DA PONTUAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1. O candidato terá uma pontuação final no Processo Seletivo para fins de classificação na função a qual será obtida através da soma algébrica da pontuação alcançada na avaliação dos documentos constantes no item 12.
- 13.2. Os candidatos não eliminados serão ordenados por função com os valores decrescentes da nota final no Processo Seletivo Simplificado.
- 13.3. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação por função.
- 13.4. Em caso de empate na nota final do processo seletivo simplificado terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- 13.4.1. Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- 13.4.2. Tiver obtido maior nota na soma correspondente à avaliação da experiência profissional (Quadro 1 - item 12 alínea D);
- 13.4.3. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14. DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS

- 14.1. O primeiro resultado provisório das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, a partir da **data provável de 17 de Dezembro de 2025**;

15. DOS RECURSOS

- 15.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o primeiro resultado oficial provisório do Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, nos dias 18 e 19 de Dezembro de 2025, devendo para tanto apresentar, pelo Ajuinteligente - Sistema da Prefeitura de Aracaju, as razões do recurso dentro do prazo fixado.
- 15.2. O recurso deverá ser claro quanto às razões que o motivaram, e objetivo quanto ao seu pedido. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 15.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, OU QUALQUER OUTRA FORMA QUE NÃO O PROTOCOLO VIRTUAL INDICADO NO ÍTEM 15.2.
- 15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e recurso de recurso.
- 15.5. O segundo resultado provisório, computando-se o resultado da análise dos recursos de provas e títulos, será dia 09 de Janeiro de 2026;
- 15.6. A convocação para o procedimento de heteroidentificação para os candidatos que concorrem às cotas étnico-raciais ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2026;
- 15.7. As bancas de heteroidentificação serão realizadas nos dias 16, 17 e 18 de janeiro, sendo o local, a data e os horários de convocação divulgados oportunamente. O candidato deverá comparecer presencialmente ao local designado, observando rigorosamente as orientações e prazos que serão informados no ato da convocação.
- 15.8. O resultado da heteroidentificação será divulgado no site da Prefeitura de Aracaju no dia 21 de janeiro de 2026;
- 15.9. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da heteroidentificação disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, nos dias 22 e 23 de Janeiro de 2026, devendo para tanto apresentar, pelo Ajuinteligente - Sistema da Prefeitura de Aracaju, as razões do recurso dentro do prazo fixado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 15.10. O resultado da análise dos recursos da heteroidentificação, será dia 28 de Janeiro de 2026;

16. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- 16.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2. O resultado final das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, a partir da data 24 de Janeiro de 2026.

17. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 17.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, convocará, através de Edital, publicado no Diário Oficial/Internet, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos e dos exames admissionais. Estes últimos serão entregues e avaliados no Centro Médico do Trabalhador, localizado na Rua Bahia, nº 1429, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, na data e horários indicados na sua convocação.
- 17.2. O Contrato terá duração de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 5.223, de 05 de julho de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 5.596/2023.
- 17.3. Os exames médicos admissionais têm caráter eliminatório e são restritos ao candidato convocado para os procedimentos pré- admissionais.
- 17.3.1. O candidato considerado inapto na inspeção de saúde, será excluído do processo Seletivo Simplificado.
- 17.4. A recusa do candidato de ser lotado nos locais definidos pela Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, em qualquer fase do contrato, caracterizará desistência do Processo Seletivo.
- 17.5. O não atendimento à convocação para contratação na função objeto do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido pelo Município caracterizará desistência, por parte do candidato e eliminação sumária do Processo Seletivo, salvo requerimento de recolocação para final da lista de classificado.
- 17.6. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial e e-mail



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

atualizados para viabilizar os contatos necessários.

- 17.7. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital ou mesmo deixar de participar do treinamento/capacitação promovido pelo gestor, caso haja.

18. DA DOCUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO MÉDICA PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO

- 18.1. Os requisitos exigidos para admissão na função, descritos neste edital deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da convocação para os procedimentos pré-admissionais.
- 18.2. A contratação dos candidatos ficará condicionada à sua classificação no Processo Seletivo, ao atendimento dos requisitos, às condições descritas neste Edital e à apresentação dos documentos exigidos para contratação, descritos a seguir:
- 18.2.1. Documento de Identidade contendo o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 18.2.2. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- 18.2.3. Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa;
- 18.2.4. Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- 18.2.5. Declaração de disponibilidade do tempo exigido pelo contrato de trabalho e de predisposição para o tipo de trabalho exigido neste Processo Seletivo Simplificado, a ser preenchida e assinada no ato de entrega dos demais documentos (formulário emitido no ato da entrega da documentação);
- 18.2.6. Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário emitido pelo Município a ser assinado no ato de entrega dos demais documentos); g. 02 (duas) fotos datadas e atualizadas, tamanho 3X4 ;
- 18.2.7. Documento comprobatório de nacionalização, se candidato de outra nacionalidade;
- 18.2.8. Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Comum Estadual e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Federal do Estado de Sergipe e do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

- 18.2.9. Comprovante de residência atualizado.
- 18.2.10. Comprovação de abertura de conta na Caixa Econômica Federal (tipo 037)
- 18.2.11. Os candidatos convocados deverão comparecer para Inspeção de Saúde a ser realizada no Centro Médico do Trabalhador, localizado na Rua Bahia, nº 1429, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, na data e horários indicados na sua convocação.
- 18.3. Os exames médicos admissionais têm caráter eliminatório e são restritos aos candidatos convocados para os procedimentos pré-admissionais.
- 18.4. O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

19. DA RECISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme o que prescreve a Lei nº 5.223, de 05 de julho de 2019.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os Editais serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.
- 20.2. A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.
- 20.3. O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, na sessão editais e ainda, no Diário Oficial do Município de Aracaju.
- 20.4. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 20.5. As informações a respeito da pontuação e classificação poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 20.6. Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 20.7. As despesas relativas à participação em todas as fases do processo seletivo simplificado e à apresentação para os exames da perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência correrão às expensas do próprio candidato.
- 20.8. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data do resultado final do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por igual período por necessidade da administração pública.
- 20.9. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social não emitirá Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju serve para fins de comprovação da aprovação.
- 20.10. Cabe ao Município o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao preenchimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de candidatos classificados;
- 20.11. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 20.12. O Município de Aracaju não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- 20.12.1. Endereço eletrônico desatualizado;
- 20.12.2. Telefone não atualizado.
- 20.13. Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 20.14. Fica vedada a participação no certame de parentes dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, até o terceiro grau, na linha reta e colateral, por laços de sangue e afinidade.
- 20.15. Os casos omissos relativos ao presente processo seletivo deverão ser deliberados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente constituída pelo Decreto nº. 8.223/2025.
- 20.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA DO PSS	PERÍODO
Publicação do Edital de abertura	04/11/2025
Inscrição via sistema eletrônico	05/11/2025 a 10/11/2025
Publicação da relação de inscritos	12/11/2025
Resultado provisório	17/12/2025
Interposição de recurso (prova de títulos)	18/12/2025 e 19/12/2025
Resultado da análise dos recursos (prova de títulos)	09/01/2026
Convocação para o procedimento de heteroidentificação (cotas étnico-raciais)	12/01/2026
Procedimento de heteroidentificação	16/01/2026 a 18/01/2026
Resultado da heteroidentificação	21/01/2026
Período para interposição de recurso (heteroidentificação)	22/01/2026 e 23/01/2026
Resultado da análise dos recursos (heteroidentificação)	28/01/2026
Resultado final do PSS	30/01/2026

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D52C-F59A-CF2D-9528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 04/11/2025 09:49:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES (CPF 275.XXX.XXX-00) em 04/11/2025 09:55:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D52C-F59A-CF2D-9528>